



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 178.369/2018**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS
CR 001/2018 SMS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 SMS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS ÁREAS DE CIRURGIAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS**

CHAMADA PÚBLICA 001/2018 SMS

Processo Administrativo nº 178.369/2018

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 18.479/2018, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria de Consolidação nº. 01/2017 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da **Chamada Pública para credenciamento de pessoa jurídica interessada na Prestação de Serviços de Saúde de forma complementar na área de fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais para compor a rede pública municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista** pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 001/2018 SMS

Expedido edital no dia: 13/06/2018.

Período para o credenciamento: início 03 de julho de 2018 até 16 de julho de 2018.

Local do credenciamento: Sala nº 104 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista.

Horário: 08h30 min às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



**PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo a possível contratação de Pessoas Jurídicas para o **fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) para compor a rede de Saúde Pública Municipal, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme Termo de Referência (Anexo I), para um período de 2 (dois) anos, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Vitória da Conquista e outros a ele pactuados, em conformidade com a Programação Pactuada Integrada - PPI, de forma eletiva ou de urgência e emergência, que serão regulados pela Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados – CRPEE.**

Os serviços/produtos descritos neste Regulamento deverão ser realizados/fornecidos pelas empresas contratadas de acordo com as determinações dos Hospitais credenciados da rede em que são realizadas as cirurgias, respeitadas as rotinas adotadas, os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.

Os materiais a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde constantes do site www.saude.gov.br/sas.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Outras normas legais emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

2 DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

4 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: Conforme item 14, do termo de referência, Anexo I.

5 DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

5.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, situada na Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista, no período de **03/07/2018 a 16/06/2018**, no horário das **08h30 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min. A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope fechado conforme item 6.**

5.2 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 6 e seus subitens, deste instrumento.

5.3 Os interessados para atenderem ao credenciamento, poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMVC, a saber: <http://www.pmvc.ba.gov.br>.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou ser autenticada por servidor do Município designado para este propósito, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SMS/PMVC
FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93).

Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (**Anexo VIII**);
- c) Declaração formal de manutenção de profissional contratado (**Anexo IX**);
- d) Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos (**Anexo X**)

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

- e) Cédula de Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor do Município designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
- f) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, **juntamente com RG e CPF do procurador**, quando necessário.
- j) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de **Chamada Pública nº 001/2018 SMS** e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme **Anexo III. (Declaração de Aceitação do Edital)**;
- k) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde, conforme **Anexo IV (Declaração de Aceitação dos Preços)**;
- l) Declaração de aceite para fins de remuneração e prestação de serviços do SUS, conforme **Anexo V**.
- m) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- n) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*).
- o) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição (**Anexo VII**);
- p) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.
- q) Declaração de desimpedimento (**Anexo XI**) elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante.

6.1.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidões de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), **Estadual e Municipal**, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Certidão de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.1.3 RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis, assinados pelo contador com firma reconhecida, atendendo a exigência do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas;
- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.
- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial, ou por servidor municipal designado para este propósito;

6.2.1 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br
CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

- c) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- d) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- e) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;
- f) Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- g) Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- h) Alvará de Funcionamento atualizado;

TODO E QUALQUER DOCUMENTO EXIGÍVEL NO EDITAL, APRESENTADO EM CÓPIA, DEVERÁ ESTAR AUTENTICADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE CONTRARIEM ESTA EXIGÊNCIA. DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SITES OFICIAIS DISPENSAM AUTENTICAÇÃO, DESDE QUE EM SUA VIA ORIGINAL.

- 7 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:** Conforme item 11, termo de referência, Anexo I.
- 8 DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES:** Conforme item 15 do termo de referência, Anexo I.
- 9 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:** Conforme item 10, termo referência, Anexo I.
- 10 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:** Conforme item 9, termo de referência, Anexo I.
- 11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO:** Conforme item 9.6 do termo de referência, Anexo I.
- 12 DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS:** Conforme item 9.7 do termo de referência, Anexo I.
- 13 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO:** Conforme item 9.9 do termo de referência, Anexo I.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br
CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ





14 DA DECISÃO DA COMISSÃO: Conforme item 9.10 do termo de referência, Anexo I.

15 DO PRAZO RECURSAL

15.1 A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br.

16 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, através de seu órgão competente, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

16.2 Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a **CREDENCIADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA A CONQUISTA: Conforme item 13 do termo de referência, Anexo I.

18 DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

19 DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Chamada Pública terá validade por 2 (dois) anos, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os contratos decorrentes terão vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

20.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta aos **Responsáveis Técnicos: Luciana Farias Souza, telefone 3429 7423, e-mail: lfarias799@gmail.com e Carlos Alberto Ferraz de Andrade, telefone 3429 7440, email: dracvc.2017@gmail.com, no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Endereço: Rua Rotary Club, 69 – Centro – Vitória da Conquista – BA. Horário: Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:00 ou pelo Telefone: 3429-7410 / 7412, e-mail: licitaçãosaudevc2017@gmail.com.**

20.3 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no presente edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

20.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

20.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

20.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Sra. Secretária de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.

20.7 A entrega da documentação será considerada pela Secretaria de Saúde como evidência de que o interessado:

20.7.1 Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

20.7.2 Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

20.7.3 Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

20.7.4 Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

20.8 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

20.9 Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

21.1 Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos de saúde, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

21.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br.

21.3 A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

21.4 O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

21.5 Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS;

ANEXO VI – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/ PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO.

ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO CONTRATADO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO;

ANEXO XII – DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO.

Vitória da Conquista/BA, _____ de _____ de 2018.

Ceres Neide Almeida Costa

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº

001/2018 SMS

1 ORGÃO/SETOR LICITANTE: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para firmar contrato com empresas prestadoras de serviços na área de fornecimento de Órtese Prótese e Materiais Especiais, na seguinte formatação:

Grupo 07 - ORTESE, PROTESE E MATERIAIS ESPECIAIS; Sub Grupo 02 Órtese, Prótese e Materiais Especiais relacionados ao ato cirúrgico.

RELAÇÃO DE OPME - COMUM

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TABELA SUS – MODALIDADE HOSPITALAR	VALOR TABELA SUS - MODALIDADE AMBULATORIAL
1.	07.02.05.002-4	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA S/ BALAO	R\$ 8,93	-
2.	07.02.05.003-2	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR	R\$ 254,00	-
3.	07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	R\$ 254,00	-
4.	07.02.05.016-4	ESPACADOR DE TENDAO	R\$ 36,62	-
5.	07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	R\$ 1.033,00	-
6.	07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	R\$ 1.033,00	-
7.	07.02.05.029-6	HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	R\$ 790,00	-
8.	07.02.05.030-0	HASTE DE COMPRESSÃO - (SISTEMA HARRINGTON)	R\$ 475,98	-
9.	07.02.05.031-8	HASTE DE DISTRACAO	R\$ 475,98	-
10.	07.02.05.032-6	HASTE LISA TIPO LUQUE	R\$ 475,98	-
11.	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	R\$ 461,36	-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

12.	07.02.05.034-2	INTRODUTOR VALVULADO	R\$ 97,48	-
13.	07.02.05.035-0	MICRO CATETER	R\$ 1.650,00	-
14.	07.02.05.036-9	MICRO GUIA	R\$ 830,00	-
15.	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	R\$ 410,24	-
16.	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A PLACA CERVICAL	R\$ 175,78	-
17.	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITÂNIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.150,16	-
18.	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 361,81	-
19.	07.02.05.049-0	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITÂNIO	R\$ 2.745,25	-
20.	07.02.05.050-4	PROTESE P/ ESOFAGO	R\$ 75,47	-
21.	07.02.05.051-2	RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	R\$ 829,24	-
22.	07.02.05.052-0	SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	R\$ 781,26	-
23.	07.02.05.053-9	SUBSTITUTO TEMPORARIO DE PELE BIOLOGICO / SINTETICO (POR CM2)	R\$ 0,03	-
24.	07.02.05.054-7	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO	R\$ 260,00	-
25.	07.02.05.055-5	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)	R\$ 150,00	-
26.	07.02.05.056-3	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400 CM2)	R\$ 125,00	-
27.	07.02.05.057-1	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100 CM2)	R\$ 102,00	-
28.	07.02.05.058-0	VALVULA P/ TRATAMENTO DE ASCITE	R\$ 1.035,00	-
29.	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	R\$ 70,00	-
30.	07.02.05.079-2	FIO TIPO STEINMAN LISO	R\$ 12,00	-
31.	07.02.05.080-6	FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	R\$ 300,00	-
32.	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	R\$ 500,00	-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.comwww.pmvc.ba.gov.br**CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS**

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br**RELAÇÃO DE OPME - ORTOPEDIA**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TABELA SUS - MODALIDADE HOSPITALAR	VALOR TABELA SUS - MODALIDADE AMBULATORIAL
1.	07.02.02.021-4	FIXADOR DINÂMICO PARA MANDÍBULA	R\$ 390,00	-
2.	07.02.03.002-3	ANCORA	R\$ 197,60	-
3.	07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	R\$ 41,06	-
4.	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	R\$ 7,19	-
5.	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	R\$ 104,44	-
6.	07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	R\$ 109,62	-
7.	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	R\$ 252,56	-
8.	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	R\$ 917,21	-
9.	07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFALICO	R\$ 380,49	-
10.	07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R\$ 463,48	-
11.	07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	R\$ 414,83	-
12.	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R\$ 900,00	-
13.	07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	R\$ 850,01	-
14.	07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 1.758,84	-
15.	07.02.03.019-8	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	R\$ 2.323,07	-
16.	07.02.03.020-1	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	R\$ 2.103,14	-
17.	07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR	R\$ 1.513,63	-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.comwww.pmvc.ba.gov.br**CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS**

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

		PRIMARIO		
18.	07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 1.492,50	-
19.	07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	R\$ 198,17	-
20.	07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 132,65	-
21.	07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	R\$ 528,50	-
22.	07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	R\$ 1.316,68	-
23.	07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	R\$ 315,14	-
24.	07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 762,93	-
25.	07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 708,26	-
26.	07.02.03.030-9	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	R\$ 900,59	-
27.	07.02.03.031-7	DISPOSITIVO ANTI- PROTRUSAO C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS	R\$ 1.812,73	-
28.	07.02.03.032-5	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	R\$ 16,94	-
29.	07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	R\$ 15,82	-
30.	07.02.03.034-1	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	R\$ 280,00	-
31.	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	R\$ 1.054,91	-
32.	07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	R\$ 1.351,04	-
33.	07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQ FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	R\$ 1.351,04	-
34.	07.02.03.038-4	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 1.163,90	-
35.	07.02.03.039-2	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	R\$ 913,16	-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.comwww.pmvc.ba.gov.br**CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS**

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

36.	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 578,67	-
37.	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	R\$ 501,48	-
38.	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	R\$ 1.054,91	-
39.	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	R\$ 950,74	-
40.	07.02.03.044-9	GRAMPO	R\$ 24,61	-
41.	07.02.03.045-7	HALO CRANIANO	R\$ 678,88	-
42.	07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	R\$ 81,51	-
43.	07.02.03.047-3	HASTE DE RUSH	R\$ 47,77	-
44.	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 936,58	-
45.	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 989,15	-
46.	07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	R\$ 1.569,67	--
47.	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.010,56	-
48.	07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 978,92	-
49.	07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERIO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.010,56	-
50.	07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	R\$ 151,63	-
51.	07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	R\$ 129,10	-
52.	07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 905,90	-
53.	07.02.03.057-0	HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA	R\$ 790,50	-
54.	07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	R\$ 652,39	-
55.	07.02.03.059-7	COMPON ACETA DE POLIETILENO P/ COMPO METALICO PRIM / DE REVISDE FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 332,84	-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.comwww.pmvc.ba.gov.br**CHAMADA PUBLICA 001/2018-SMS**

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

56.	07.02.03.060-0	MINI-FIXADOR EXTERNO	R\$ 366,62	-
57.	07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	R\$ 154,38	-
58.	07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116,02	-
59.	07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 102,92	-
60.	07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	R\$ 90,29	-
61.	07.02.03.065-1	PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257,29	-
62.	07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	R\$ 18,06	-
63.	07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	R\$ 15,34	-
64.	07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 16,94	-
65.	07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15,34	-
66.	07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 18,06	-
67.	07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	R\$ 486,29	-
68.	07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 27,71	-
69.	07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	R\$ 27,71	-
70.	07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	R\$ 21,89	-
71.	07.02.03.075-9	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	R\$ 154,38	-
72.	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	R\$ 109,67	-
73.	07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	R\$ 672,75	-
74.	07.02.03.079-1	PINO DE KNOWLES	R\$ 48,58	-
75.	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	R\$ 28,45	-
76.	07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	R\$ 764,34	-
77.	07.02.03.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	R\$ 678,73	-
78.	07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64	-
79.	07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 177,20	-
80.	07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 377,42	-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.comwww.pmvc.ba.gov.br**CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS**

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

81.	07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 308,75	-
82.	07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 765,81	-
83.	07.02.03.088-0	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 528,63	-
84.	07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183,81	-
85.	07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 235,88	-
86.	07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 296,13	-
87.	07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299,90	-
88.	07.02.03.093-7	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 325,69	-
89.	07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	-
90.	07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,36	-
91.	07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48	-
92.	07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	-
93.	07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,36	-
94.	07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48	-
95.	07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	-
96.	07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48	-
97.	07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	-
98.	07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	R\$ 737,85	-
99.	07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEIO (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 320,61	-
100.	07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 527,20	-
101.	07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 564,13	-
102.	07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64	-
103.	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64	-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.comwww.pmvc.ba.gov.br**CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS**

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

104.	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64	-
105.	07.02.03.109-7	PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 177,20	-
106.	07.02.03.110-0	PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS DE TITÂNIO	R\$ 2.246,11	-
107.	07.02.03.112-7	PROTESE DE CABECA DE RADIO	R\$ 778,37	-
108.	07.02.03.113-5	PROTESE INTERFALANGEANA	R\$ 315,42	-
109.	07.02.03.114-3	PROTESE METACARPO-FALANGEANA	R\$ 315,42	-
110.	07.02.03.115-1	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 3.624,65	-
111.	07.02.03.116-0	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 3.113,47	-
112.	07.02.03.117-8	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 3.169,07	-
113.	07.02.03.118-6	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 2.001,52	-
114.	07.02.03.119-4	PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	R\$ 5.003,80	-
115.	07.02.03.120-8	PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA	R\$ 1.972,81	-
116.	07.02.03.121-6	PROTESE NAO CONVENCIONAL EXTENSIVEL	R\$ 5.003,80	-
117.	07.02.03.122-4	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON)	R\$ 642,55	-
118.	07.02.03.123-2	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	R\$ 751,99	-
119.	07.02.03.124-0	PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO + COMPONENTE ULNAR)	R\$ 1.180,44	-
120.	07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	R\$ 25,71	-
121.	07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL	R\$ 1.459,63	-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.comwww.pmvc.ba.gov.br**CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS**

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

		ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO		
122.	07.02.03.127-5	SISTEMA DE GUIAS E INJECAO DE MATERIAL PROPRIO A VERTEBROPLASTIA	R\$ 445,00	-
123.	07.02.03.128-3	TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR	R\$ 396,88	-
124.	07.02.03.129-1	TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	R\$ 334,22	-
125.	07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 93,00	-
126.	07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293,42	-
127.	07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	R\$ 21,60	-
128.	07.02.03.133-0	PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102,00	-
129.	07.02.03.134-8	FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13,00	-
130.	07.02.03.134-8	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 122,80	-
131.	07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 102,00	-
132.	07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	R\$ 60,59	-
133.	07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 293,42	-

RELAÇÃO DE OPME – BUCOMAXILO

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TABELA SUS – MODALIDADE HOSPITALAR	VALOR TABELA SUS - MODALIDADE AMBULATORIAL
1.	07.02.02.021-4	FIXADOR DINÂMICO PARA MANDÍBULA	R\$ 390,00	-
2.	07.02.02.002-8	GOTEIRAS DENTAIS	R\$ 23,54	-
3.	07.02.02.003-6	GUIA SAGITAL	R\$ 23,54	-
4.	07.02.02.004-4	PLACA DE CONTENÇÃO	R\$ 23,54	-

RELAÇÃO DE OPME - UROLOGIA

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TABELA SUS – MODALIDADE HOSPITALAR	VALOR TABELA SUS - MODALIDADE AMBULATORIAL
1.	07.02.06.001-	CATETER DUPLO J	R\$ 180,00	-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br**CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS**

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

	1			
2.	07.02.06.002-0	PROTESE PENIANA MALEAVEL (PAR DE CORPOS CAVERNOSOS)	R\$ 660,00	-
3.	07.02.06.003-8	PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	R\$ 350,00	-

3 JUSTIFICATIVA:

3.1. Trata-se de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizados pelos prestadores credenciados da SMS, solicitados de acordo com a estimativa média de consumo e com a devida autorização e aprovação da autoridade competente da Secretaria;

3.2. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do Município, uma vez que, são insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Para o efetivo cumprimento dessas atividades são necessárias próteses e materiais indispensáveis às **cirurgias de Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Urológica e Cirurgia Bucomaxilofacial;**

3.3. Portanto a ausência dos produtos para saúde, objeto deste Termo de Referência, acarretaria consequências graves aos usuários assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado;

3.4. O credenciamento para o fornecimento de OPME SUS por sistema de consignação tem como vantagens a padronização da aquisição e utilização de insumos e equipamentos, com base nos insumos e valores previstos na tabela SUS (SIGTAP), gerando economia financeira e a otimização de tempo, além de proporcionar ao hospital os recursos materiais necessários ao atendimento equânime e humanizado;

3.5. Contudo o mercado de órteses e próteses se apresenta em constante evolução e novos produtos, mais modernos e eficientes, surgem para substituir os anteriores. Hospitais não conseguem fazer grandes estoques porque não há grandes quantidades para serem compradas e o seu uso pode não ocorrer, vindo a gerar perdas por descarte. A dificuldade em estocagem e a validade extremamente variável também contribuem para a dinâmica do mercado;

3.6. Diante desses fatores, garantir a gestão sustentável de OPME é crucial para evitar custos desnecessários. Em virtude disso, o presente termo visa a possibilidade de fornecimento de material de OPME, constantes da tabela de procedimentos do SUS, visando garantir celeridade no atendimento aos pacientes e otimização de custos;

3.7. O CHAMAMENTO PÚBLICO opera através da seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com a Portaria MS nº 1034/2010, com o

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

4 PERÍODO DO CONTRATO: O contrato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

5 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para o período a ser contratado, ou seja, de 24 meses.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2043

Fontes: 02 e 14

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Sub: 99024

7 FORMA DE PAGAMENTO: Pelo efetivamente produzido e comprovado, através de pagamentos mensais.

8 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 24 horas após o recebimento da ordem de serviço.

9 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento será realizado em duas etapas:

a) Pré-qualificação;

b) Avaliação técnica.

9.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

9.2 A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa e a Avaliação Técnica serão analisadas pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

9.4 A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

9.5 PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.5.1 Para a etapa da Pré-qualificação, deverão ser entregues os documentos exigidos por lei.

9.6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

9.6.1 A entidade será avaliada em até de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais (cinco) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos neste edital.

9.6.2 A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

9.6.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na CHAMADA PÚBLICA, serão consideradas inabilitadas.

9.6.4 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista e a de outros a ele referenciados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

9.6.5 A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

9.7 DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS.

9.7.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

9.7.2 Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

9.7.3 Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





9.7.4 A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

9.7.5 A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá à avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superar o prazo de 72 horas.

9.7.6 Havendo necessidade poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, e relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

9.8 TODO E QUALQUER DOCUMENTO EXIGÍVEL NO EDITAL, APRESENTADO EM CÓPIA, DEVERÁ ESTAR AUTENTICADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE CONTRARIEM ESTA EXIGÊNCIA. DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SITES OFICIAIS DISPENSAM AUTENTICAÇÃO, DESDE QUE EM SUA VIA ORIGINAL.

9.9 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

9.9.1 Será indeferido a habilitação das empresas ou entidades:

9.9.1.1 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

9.9.1.2 Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

9.9.1.3 Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

9.9.1.4 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;

9.9.1.5 Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

9.9.1.6 Que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;

9.9.1.7 Que tenham sido declarados inidôneos;

9.9.1.8 Que estejam impedidos de contratar com o MUNICÍPIO, ou outro ente da federação;

9.9.1.9 Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais;

9.9.1.10 Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

9.10 DA DECISÃO DA COMISSÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS





- 9.10.1** Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrada em ata e anexada aos autos do processo administrativo próprio;
- 9.10.2** Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 9.10.3** Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- 9.10.4** O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO;
- 9.10.5** A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatório à renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
- 9.10.6** A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 9.10.7** A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;
- 9.10.8** Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

10 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1** O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS, obedecendo ao período de execução de 02 (dois) anos, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:
- 10.2.1** As guias de solicitação e autorização deverão ser arquivadas pela **CREDENCIADA**, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;
- 10.2.2** A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;
- 10.2.3** Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
- 10.2.4** Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
- 10.2.5** Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br
CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS





10.2.6 Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados.

10.2.7 Quanto ao pessoal:

10.2.7.1 Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;

10.2.7.2 Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

10.2.7.3 Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

10.2.7.4 Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

10.3 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

10.4 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

10.5 Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.

10.6 A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR.

11.2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1 O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Edital de Chamada Pública, os quais constam do **Grupo 07 - ORTESE, PROTESE E MATERIAIS ESPECIAIS; Sub Grupo 02 Órtese, Prótese e Materiais Especiais relacionados ao ato cirúrgico**, serão pagos pelos valores discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para o fornecimento;



11.2.2 O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais e documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

11.2.3 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com o material utilizado.

11.2.4 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;

11.3 DO PAGAMENTO - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

11.3.1 O Valor a ser pago no objeto deste edital:

11.3.2 Grupo 07 - ORTESE, PROTESE E MATERIAIS ESPECIAIS; Sub Grupo 02 Órtese, Prótese e Materiais Especiais relacionados ao ato cirúrgico, serão pagos pelos valores discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>,

11.3.3 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

11.3.3.1 Os serviços prestados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

11.3.3.2 O(s) prestador (es) contratado (s) deverá (ao) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

11.3.3.3 A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante valores aprovados.

11.3.3.4 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11.3.3.5 Os valores a serem pagos observarão a TABELA SUS, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

11.3.3.6 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

11.3.3.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.



11.3.3.8 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

11.3.3.9 Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

11.3.3.9.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;

11.3.3.9.2 Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

11.3.3.9.3 Não execução das condições estabelecidas no contrato;

11.3.3.10 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.

11.3.3.11 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

11.3.3.12 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

11.3.3.13 O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

11.3.3.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.3.3.15 Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.3.3.16 Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.3.3.17 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.3.3.18 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3.19 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



11.4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Cumprir todas as exigências e obrigações constantes no edital e no contrato;
- b) Apresentar a documentação exigida no Edital;

11.4.1 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os serviços contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

11.4.2 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na entrega do material;

11.4.3 Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

11.4.4 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.4.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;

11.4.6 Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.4.7 Utilizar o cartão nacional do SUS;

11.4.8 As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Vitória da Conquista, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos deste Edital.

11.4.9 A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

11.4.10 Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

11.4.11 Caso haja real necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos às especialidades médicas, seja para os moradores de Vitória da Conquista, ou para os Municípios de sua referência, o Gestor de Vitória da Conquista solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;

11.4.12 A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

11.4.13 Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;





11.4.14 Cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA 302/2005 ou legislação que venha a substituí-los, bem como outras aplicáveis ao objeto licitado;

11.4.15 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:

11.4.15.1 Pedido Médico para os procedimentos especializados, conforme o caso;

12 NÃO PODERÃO CONTRATAR

12.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item do Edital;

12.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;

12.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

12.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA A CONQUISTA

13.1 Os serviços realizados serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos nas Tabelas Unificada do SUS, vigente no mês da prestação dos serviços.

13.2 Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico à Gerência de Contas Médicas, em meio magnético ao setor de Processamento de Dados da SMS, a produção mensal realizada que passará por um processo de crítica pelo Sistema SIA/SIH - SUS.

13.3 Após o processamento dos dados, a coordenação de Contratos solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada.

13.4 Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

13.5 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

14 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS





14.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

14.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento. A **INTERESSADA** deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas atualizações, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90.

14.3 A **INTERESSADA** compromete-se a iniciar a prestação dos serviços, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pelo **MUNICÍPIO**, através do setor competente da referida Secretaria.

14.4 Os serviços ofertados ao **MUNICÍPIO** serão prestados pela **INTERESSADA**, nos hospitais credenciados pela SMS.

14.5 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela **INTERESSADA**, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

14.6 A realização dos serviços relacionados neste termo de referência deverão atender as especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

14.6.1 AS INTERESSADAS habilitadas deverão ser credenciadas ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade de fim e manter os dados atualizados;

14.6.2 AS INTERESSADAS deverão apresentar relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo órgão regulador da profissão, bem como o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade e devidamente cadastrados no CNES, mantendo atualizado o cadastro.

14.6.3 Este regulamento subordina-se, também, as diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993 e Constituição Federal de 1988.

14.6.4 Os procedimentos descritos nos grupos elencados neste termo de referência serão realizados consoante demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.5 Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.





14.7 AS INTERESSADAS deverão apresentar proposta (formulário) informando a capacidade de oferta e a quantidade de procedimentos que tem capacidade de ofertar para o Credenciamento, conforme procedimentos discriminados no **Ofício Indicando sua Capacidade de Oferta e Quantidade**;

15 DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

15.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

15.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:

15.3.1 Disponibilizar local para os auditores;

15.3.2 Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

15.3.3 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços nas especialidades médicas, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

16.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br.

16.3 A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

16.4 O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO II

OFÍCIO INDICANDO A CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

CREDENCIAMENTO Nº

001/2018 SMS

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretária Municipal de Saúde

Chamada Pública: 001/2018 SMS

FORNECEDOR:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
	DATA:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	E-MAIL:	

Conforme solicitação do item 6.2.1 referente os Documentos Relativos à Oferta de Serviços, letra a, segue abaixo a proposta de oferta de fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais a ser disponibilizada ao SUS:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT./ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	07.02.03.002-3	ANCORA	UNID		197,60	

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº

001/2018 SMS

A empresa, pessoa jurídica de
direito, com sede
na.....

....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu
sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento,
e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2018 SMS/PMVC, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas,
prestadoras de serviços de saúde no fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais,
discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais
Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, assumindo a responsabilidade pela
autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a
sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares
solicitadas pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista,

NOME:

CPF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

CREDENCIAMENTO Nº

001/2018 SMS

A empresa, pessoa jurídica de direito,
com sede
na
....., Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-
gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2018 SMS/PMVC**, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de
Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único
de Saúde - SUS” para pagamento dos fornecimentos contratados, estando também ciente de que
os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da
Saúde.

Vitória da Conquista,.....

NOME:

CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

CREDENCIAMENTO Nº	001/2018 SMS
--------------------------	---------------------

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública nº _____/2018**, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, e
- b) tem disponibilidade para prestar fornecimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

CREDENCIAMENTO Nº	001/2018 SMS
--------------------------	---------------------

Empresa:

CNPJ:

[illegible]

Vitória da Conquista,

NOME:

CPF:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO.

CREDENCIAMENTO Nº

001/2018 SMS

A instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, __________ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de _____ como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vitória da Conquista.

Município de, _____ de _____ de 2018.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VIII**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO****CREDENCIAMENTO Nº****001/2018 SMS**

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

PROPOSITOR:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO			
TELEFONE (DDD):		CELULAR:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE:			
BANCO	AGÊNCIA:	CONTA:	OPERAÇÃO:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br**CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS**

PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ





ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO
CONTRATADO**

CREDENCIAMENTO Nº	001/2018 SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, os produtos contratado (s) e que, em caso de falta, o (s) substituiremos com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ANEXO X

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO Nº	001/2018 SMS
--------------------------	---------------------

A Credenciada declara que os recursos humanos, bem como os materiais e equipamentos, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

001/2018 SMS

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº

001/2018 SMS

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento nº. _____;
- Declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de ____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ





ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO Nº	001/2018 SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 8.669/93), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº

001/2018 SMS

CONTRATO Nº ____/201_ SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____, VISANDO O FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE FORMA COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Exmº. Prefeito **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, radialista e advogado, portador do RG nº 1.136.242, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.682.651-00, domiciliado no endereço acima ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária de Saúde **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede na _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 178.369/2018** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais para a prestação de serviços médicos especializados de forma complementar, para execução de procedimentos constantes na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde – SUS, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública ____/2018, seus anexos e nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços (ANEXO I), cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- 1.2 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo ao discriminado no contrato.
- 1.3 As Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA** indicam, discriminadamente, os grupos e sub grupos a serem fornecidos: Grupo 07 - ORTESE, PROTESE E MATERIAIS ESPECIAIS; Sub Grupo 02 Órtese, Prótese e Materiais Especiais relacionados ao ato cirúrgico.
- 1.4 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões nos serviços até 25% do valor atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 1.5 A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
- 2.2 A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais em até vinte e quatro (24) horas a partir da solicitação oficial;
- 3.2 Os materiais deverão ser entregues ao hospital solicitante. O acesso ao SUS se faz pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas;
- 3.3 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.4 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.5 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes convenientes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **CONTRATANTE** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1 Gestão - Metas Físicas e de Qualidade:

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento devem conter:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

- 4.1.1 Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- 4.1.2 Elaboração de planejamento da Unidade em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- 4.1.3 Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;
- 4.1.4 Garantia da aplicação integral na unidade dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do SUS;
- 4.1.5 Obrigatoriedade de, regularmente, sempre que houver alterações de inclusão ou exclusão de profissionais e/ou equipamento no serviço, ou ainda, quando solicitado, fornecer ao gestor dados para atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em substituição ou em complementaridade a estes;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no contrato, parte integrante deste contrato.
- 5.2 Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço da sua sede, sob a responsabilidade do seu Diretor Clínico/Técnico.
 - 5.2.1 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável pelo serviço será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida à alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.
 - 5.2.2 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**, admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado com o **CONTRATANTE**.
 - 6.1.1 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
 - 6.1.2 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.
- 6.2 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 6.2.2 do item 6.1 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
 - 6.2.1 É vedada a cobrança dos pacientes por serviços prestados, sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br
CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

6.2.2 É vedado o paciente doar dinheiro, fornecer material, seja em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.2.2.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste contrato.

6.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.5 A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-CONQUISTA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência

6.6 A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.6.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;

6.6.2 Em caso de greve, a **CONTRATADA** deverá assegurar os serviços contratados neste contrato, conforme Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989.

6.6.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

6.6.5 Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.6.6 Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.6.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.6.8 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.6.9 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora conveniados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

transporte, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

- 6.6.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.6.11** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.6.12** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle - SIMAAC/SUS/CONQUISTA, nas suas dependências auditar a execução dos serviços de saúde, objeto deste contrato;
- 6.6.13** Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.
- 6.6.14** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- 6.6.15** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **SMS**;
- 6.6.16** Manter a disposição do SUS a capacidade total contratada;
- 6.6.17** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do Contrato;
- 6.6.18** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 6.6.19** A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:
- 6.6.19.1** Listar os produtos dispensados para cada hospital;
- 6.6.19.2** Nota fiscal identificada com o número da AIH por paciente;
- 6.6.19.3** Cópia do involucro, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:
- a) Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS e Tesouro Municipal os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
 - b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.
- f) Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.
- g) Caso haja real necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos à cirurgias, seja para os moradores de Vitória da Conquista, ou para os Municípios pactuados, o Gestor de Vitória da Conquista solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;
- h) A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão, aumentando o fornecimento de OPME;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O **CONTRATANTE** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.
- 9.2 A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.
- 9.3 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 9.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores, matrícula nº e, matrícula nº, especialmente designado, ou quem a este substituir.
- 9.7 Periodicamente vistoriar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 10.1 O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC.
- 10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à DRAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 10.3 O acompanhamento do contrato pela DRAC não impede o Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle – SIMAAC de acompanhar, fiscalizar, avaliar o contrato em tela;
- 10.4 A fiscalização pelo SIMAAC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1** O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- 11.1.1** Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.
- 11.1.2** O valor do presente contrato é estimado em R\$ (.....reais e centavos) mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação de Compra (ANEXO I), integrantes deste, cujo valor total, para 24 (vinte e quatro) meses, estima-se em R\$ (.....reais e centavos).
- 11.1.3** Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 12.1** Os preços serão sempre aqueles praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS”, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde.
- 12.2** Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.3** A revisão da Tabela Unificada do SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e Tesouro Municipal.
- 13.2** Após o processamento dos dados, a coordenação de Contratos solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação sobre os dados apresentados, caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada, poderá ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento) e, encaminhamento do caso para auditoria.
- 13.3** Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.
- 13.4** Nos casos de ocorrência de interrupção de fornecimento ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pelo SIMAAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- 13.5** Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS de remuneração de procedimento, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.
- 13.6** Após o término da conferência, ou seja, após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS é que se iniciará o prazo de 30 dias para pagamento da referida nota fiscal;
- 13.7** O pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e será realizado mediante depósito em conta bancária.
- 13.8** Para efeito de pagamento, este só será efetuado aos procedimentos ambulatoriais que foram autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.9** Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 13.10** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 13.11** As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- 13.12** Fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;
- 13.13** O **MUNICÍPIO**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.
- 13.14** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.14.1** Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- 13.14.2** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- 13.14.3** Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- 13.15** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 13.16** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 13.16.1** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.16.2** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 13.16.3** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- 13.17** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.18** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 13.19** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.20** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 13.21** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.22** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.23** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.24** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde;
- 14.2** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de fazer a antecipação da receita proveniente do faturamento aprovado do componente FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação de execução, o qual é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.
- 14.3** O mesmo se aplica a recursos que compõe os blocos de financiamento e custeio, que dependa de aprovação e verificação da produção junto ao Ministério da Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- 14.4** Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Vitória da Conquista são provenientes de transferências federais, estaduais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia e aprovados pela Comissão Intergestores Tripartite e contrapartida Municipal.
- 14.5** As realizações das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e Tesouro Municipal no valor e rubrica fixado no Diário Oficial da União para o Município de Vitória da Conquista - BA.
- 14.6** Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária: ATIVIDADE:, ELEMENTO:, SUBELEMENTO:, FONTE DE RECURSO:
- 14.6.1** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos Orçamentos Anuais que forem aprovados, independentemente da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 15.1** A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 15.2** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 15.3** Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 15.4** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 15.5** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 15.6** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso a documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.
- 15.7** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 16.2** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94,

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

- 16.2.1** Advertência escrita;
- 16.2.2** Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
- 16.2.3** Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- 16.2.4** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 16.2.5** Rescisão do contrato;
- 16.2.6** Declaração de inidoneidade;
- 16.3** A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à **MUNICÍPIO**;
- 16.4** A suspensão, por doze meses, do direito de celebrar contrato com o Município de Vitória da Conquista, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;
- 16.5** Declaração de inidoneidade para celebrar contrato com o município de Vitória da Conquista e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pelo (a) Contratado (a) e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for à hipótese.
- 16.6** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 16.7** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 16.8** As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.
- 16.9** O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.
- 16.10** Na aplicação das penalidades previstas nos sub-ítem 16.2.1 a 16.2.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.
- 16.11** A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 16.12** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.
- 16.13** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 16.14** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
 - 16.14.1** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 16.14.2** Apresentar documentação falsa;
 - 16.14.3** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.14.4** Cometer fraude fiscal;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br
CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





16.14.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- 17.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- 17.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- 17.3** Pela não entrega dos relatórios mensais;
- 17.4** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- 17.5** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.
- 17.6** Além de outras previstas no Contrato.
- 17.7** Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.
- 17.8** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezoito.
- 17.9** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.
- 17.10** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:
 - 17.10.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 17.10.2** A lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 17.10.3** O atraso injustificado no início do serviço;
 - 17.10.4** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
 - 17.10.5** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - 17.10.6** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.10.7** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
 - 17.10.8** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - 17.10.9** A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
 - 17.10.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

- 17.10.11** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.10.12** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 17.10.13** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 17.10.14** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 17.10.15** A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 17.10.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.10.17** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.11** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.12** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.12.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 17.10.1 a 17.10.11, 17.10.16 e 17.10.17 desta cláusula;
- 17.12.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para ao **MUNICÍPIO**;
- 17.12.3** Judicial, nos termos da legislação.
- 17.12.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.12.5** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.13** No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **MUNICÍPIO** os direitos previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**.
- 17.14** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** pela **CONTRATADA**, após o devido processo legal.
- 17.15** Além de outras sanções que por ventura estejam prevista em Lei.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ





CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 18.1 A vigência inicial do presente contrato será de 02 (dois) anos, iniciando-se em de de 2018 e terminando em ... de de ..., prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Vitória da Conquista – BA, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 As partes elegem o foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 21.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, ... de de 2018.

Pelo Município de Vitória da Conquista:

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

Pela **CONTRATADA**:

.....

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

CPF:

CPF:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rootary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SMS



P R E F E I T U R A
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
MAIS PERTO DE VOCÊ

